



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL

----- **Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva, Presidente da Câmara Municipal do concelho de Vila Nova de Cerveira:**-----

-----**Torna público** que, por deliberação desta Câmara Municipal de 21 de outubro de 2021, foram efetuadas as seguintes delegações de competência no Presidente da Câmara Municipal:

- Competências materiais (Lei nº 75/2013, de 12/09, artigo 33º, n.º 1):

Alíneas:

- d) Executar as opções do plano e o orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
- h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;

cc) Alienar bens móveis;

dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;

ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob a administração municipal;

ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;

jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;

kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;

mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;

nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;

qq) Administrar o domínio público municipal;



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

- rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

- Competências de funcionamento (artigo 39.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09):

- Alíneas:

- b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;
- c) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros.

- Competências para autorizar a realização de despesas, nos termos do n.º 2, do art.º 29.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, norma repristinada pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril.

- Competência em matéria de instrução de procedimentos administrativos:

A competência prevista no n.º 1, do artigo 55.º, do Código do Procedimento Administrativo, para a direção dos procedimentos administrativos, cuja decisão caiba à Câmara Municipal, enquanto órgão legalmente competente, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 4 do mesmo artigo.

Considerando que a atividade do Município se desenvolve através de procedimentos administrativos, cujo andamento depende, em larga maioria, na sua fase instrutória, operacionalizada pelos diversos serviços municipais, de uma decisão por parte da Câmara Municipal, sujeitar a sua marcha procedimental a prévia decisão deste órgão municipal



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

traduz-se não apenas num peso administrativo inútil e meramente burocrático que o mesmo terá de acarretar, como redundará em prejuízo para os munícipes decorrentes de óbvios atrasos que importa acautelar. Por estes motivos se justifica assim a presente delegação e competências.

Outras delegações/autorizações:

Decidir sobre pedidos, licenças e autorizações, bem como sobre pedidos de substituição de documentos, de acordo com as respetivas leis, regulamentos e posturas em vigor.

Que, igualmente, sejam delegadas:

1. A competência para fixação da repartição de encargos por cada ano económico, nos casos em que os atos ou contratos deem lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização;
2. A competência para, no âmbito de processos de expropriação, fixar as indemnizações devidas aos proprietários, quer em dinheiro, quer em espécie, bem como pagamento de encargos autónomos aos interessados;
3. A competência para fazer a audiência prévia dos interessados nos procedimentos administrativos, nos termos do art.º 122º do Código do Procedimento Administrativo;
4. A competência para constituição de fundos permanentes, para ocorrer a pequenas despesas urgentes e imediatas;
5. A competência para autorizar a reposição mensal e restituição dos fundos de maneo;
6. A competência para adjudicar até € 748.196,85, conforme previsto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, norma ripristinada pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril;
7. As competências previstas no Regulamento do PDMVNC, no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vila Nova de Cerveira;
8. As competências previstas na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atual, relativa ao licenciamento de publicidade exterior;



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

9. As competências previstas na Lei n.º 91/95, de 02 de setembro, alterada pelas Leis n.º 165/99, de 14 de setembro, 64/2003, de 23 de agosto, 10/2008, de 20 de fevereiro, 79/2013, de 26 de dezembro, e 70/2015, de 16 de julho, relativa ao processo de reconversão das áreas urbanas de génese ilegal;

10. As competências que no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, estão cometidas à Câmara Municipal;

11. As competências previstas no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação atual, que estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis;

12. A competência prevista no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua redação atual, que está cometida à Câmara Municipal (Regime do licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos);

13. As competências previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que define o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de atividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis;

14. As competências previstas no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR);

15. As competências previstas no Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho, na sua redação atual, que estabelece a avaliação e gestão do ruído ambiente;

16. As competências previstas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, que aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais;

17. As competências previstas no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído;

18. As competências previstas no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual, que aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR).;

19. As competências previstas no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o C.C.P., na sua redação atual, que estabelece a disciplina aplicável à contratação



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam natureza de contrato administrativo;

20. As competências previstas no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação atual, diploma legal que estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, e respetivos diplomas regulamentares;

21. As competências previstas no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual, diploma legal que estabelece o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional;

22. As competências previstas na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, que regula a tramitação do procedimento concursal;

23. As competências previstas na Lei n.º 4/2009, de 29 de janeiro, alterada pela Lei n.º 10/2009, de 10 de março, que define a proteção social dos trabalhadores que exercem funções públicas;

24. As competências previstas no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, que aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional;

25. As competências previstas no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, na sua redação atual, diploma legal que estabelece o regime aplicável à construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, à instalação de redes de comunicações eletrónicas e à construção de infraestruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações, conjunto de edifícios e edifícios;

26. As competências previstas no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos;

27. As competências previstas no Decreto-Lei n.º 169/2012, de 01 de agosto, na sua redação atual, que criou o Sistema da Indústria Responsável, que regula o exercício da atividade industrial, a instalação e exploração de zonas empresariais responsáveis, bem como o processo de acreditação de entidades no âmbito deste Sistema;

28. As competências previstas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP).



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

-----Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.-----

-----E eu, *Luís Daniel Santos Silva*, Chefe da Divisão de Administração Geral desta Câmara Municipal, o subscrevi. -----

-----Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 22 de outubro do ano 2021. -----

O Presidente da Câmara Municipal,

Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva